

MATÉRIA LIDA EM 23/06/20
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI-TO



Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por _____
Em 12/06/2020 votação em 2ª/06/20
Presidente

Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por _____
Em 22/06/2020 votação em 2ª/06/20
Presidente

Projeto de Lei nº. 001, 27 de abril de 2020

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por _____
Em 22/06/2020 votação em 2ª/06/20
Presidente

Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos
Secretários Municipais para o Quadriênio 2021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO
TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário de
Câmara Municipal, **Aprovou** e o Presidente **Assina** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Cariri
do Tocantins, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, relativa ao quadriênio
2021/2024, ficam fixados nos seguintes valores:

- I** – Subsídio único do Prefeito Municipal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II** – Subsídio único do Vice-Prefeito R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III** – Subsídio único do Secretário Municipal R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de
férias e terá direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio
único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a
título de décimo terceiro subsídio.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo
mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de
atividade.

§ 2º. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro
quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do
Prefeito, quando substituí-lo por mais de 15 (quinze) dias.

4º. É assegurado ao Prefeito e aos Secretários o pagamento de um terço de férias no início do
período de gozo.

Art. 3º. O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia
30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual
de 50% cada.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO

§ 1º. O pagamento de cada parcela se fará com base subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º. Caso o agente público deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2022, pela variação de índice oficial, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

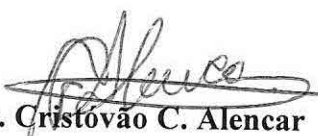
Art. 5º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sala da Presidência, aos 27 de abril de 2020.

Ver. Prof. Ederson Soares

Presidente


Ver. Cristóvão C. Alencar

Vice – Presidente


Ver. Arivan Alves

1º Secretário

Ver. Galego da Patrola

2º Secretário

Ver. Gero Laimer

Suplente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Consoante disposto no artigo 29, V, da nossa Lei Maior é competência-dever privativa do Poder Legislativo Municipal fixar, mediante lei ordinária específica, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a gestão subsequente à vigente (2021/2024).

Nos termos regimentais, o poder de iniciativa para propor Projeto de Lei com o objeto acima declinado é da Mesa Diretora.

Qual se infere da mera leitura do supracitado dispositivo constitucional, os únicos limites a serem observados no exercício desta competência normativa pela Câmara Municipal é a observância da reserva legal e dos parâmetros constitucionais ali expressamente estabelecidos, a saber: obedecer as disposições dos artigos 37, XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III e 153, §2.º, I.

Oportuno registrar que os subsídios mensais ora estabelecidos para os agentes políticos e equiparados observa o regime da parcela única, com expressa vedação de quaisquer outros acréscimos, acessórios ou espécies remuneratórias, ressalvadas apenas aquelas de caráter indenizatório conforme definido em lei específica.

Atribuiu-se, seguindo a praxe tradicional, ao Vice-Prefeito subsídios correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o Prefeito Municipal, que, no âmbito municipal é o teto a ser observado, considerando-se as responsabilidades inerentes aos cargos de Secretários Municipais e o papel institucional do Vice-Prefeito, segundo o paradigma ofertado pelo artigo 39, § 1.º, CF/88.

É a justificativa.

Ver. Prof. Ederson Soares

Presidente

Ver. Cristóvão C. Alencar

Vice – Presidente

Ver. Arivan Alves

1º Secretário

Ver. Galego da Patrola

2º Secretário

Ver. Gero Laimer

Suplente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GESTÃO DE TRABALHO
